

ATO DA MESA Nº 795/2003

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO", com o objetivo de apoiar o Governo Federal na tarefa de erradicar a fome de nosso País.

CONSIDERANDO a aprovação do Requerimento "P" nº 01/2003, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que propõe a criação do COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO";

CONSIDERANDO que este Legislativo municipal não pode ficar alheio a esse importante programa emergencial de combate à fome;

CONSIDERANDO que São Paulo, que na sua divisa coloca-se como condutor e não como conduzido, deve assumir seu papel de vanguarda na tarefa de construir um Brasil mais justo;

CONSIDERANDO que não haverá justiça sem que se acabe com a vergonha que é a sobrevivência da fome em nossa terra;

CONSIDERANDO que, por sua capacidade organizativa e mobilizadora, a Câmara Municipal tem grande poder de arregimentar voluntários para o sucesso desse grande mutirão nacional contra a fome,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o COMITÊ DE APOIO AO PROGRAMA "FOME ZERO", aberto à participação voluntária dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo paulistano e de suas respectivas famílias, com o objetivo de apoiar o Governo Federal na tarefa de erradicar a fome de nosso País.

Art. 2º O Comitê ora criado terá por finalidade contribuir para a erradicação da fome por meio das seguintes ações, no âmbito desta Edilidade:

I - Recrutar voluntários e receber sugestões;

II - Captar recursos e arrecadar alimentos não perecíveis;

III - Comprar e/ou compor cestas básicas a serem enviadas a regiões atingidas por calamidades ou com altas deficiências no abastecimento alimentar;

IV - Divulgar o PROGRAMA " FOME ZERO" e prestar todo tipo de informação relativa a ele;

V - Apoiar de todas as maneiras possíveis o referido programa para seu completo sucesso.

Art. 3º A participação no Comitê ora criado será sempre voluntária, podendo dele participar todos que se inscreverem em livros próprios disponíveis na Assessoria Técnica da Mesa (ATM) e na Diretoria Geral (DG).

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração aos participantes do Comitê ora criado, podendo, no entanto, essa participação ser indicada pela Mesa Diretora como de relevante interesse público.

Art. 4º Fica criada uma Comissão Mista de Coordenação, composta de 5(cinco) membros, Vereadores e Servidores, designados pela Mesa Diretora, entre os voluntários inscritos, para coordenar, dirigir e acompanhar as atividades do Comitê ora criado.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Mista de Coordenação escolherão entre si um que responderá pela Coordenação Geral do Comitê ora criado.

Art. 5º A Mesa Diretora providenciará todas as condições necessárias à realização dos objetivos do Comitê ora criado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desse Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de abril de 2003